

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Lei nº 1.565 de 26 de abril de 2005.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para a implantação do PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a seguinte Lei:

Considerando que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IV do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio de ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios, observarem as normas expressas ou projetadas e extensíveis;

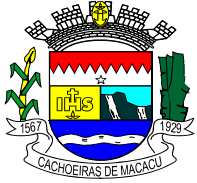
Considerando a implantação do PAIF em nosso Município para acompanhamento psico-social das famílias cadastradas através do NAF (Núcleo de Atendimento a Família);

Considerando tudo o mais especificado;

Art. 1º - Para atender as necessidades de excepcional interesse público fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as contratações no âmbito da Administração direta sem concurso (Art. 37, IX, da Constituição Federal)

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas da consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação por igual período.

Parágrafo Único - As contratações obedecerão aos quantitativos estabelecidos no anexo da presente Lei.



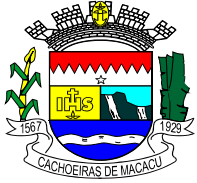
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei para a cobertura das despesas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Lei nº 1.565 de 26 de abril de 2005.

ANEXO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Psicólogo	06	R\$ 715,48
Assistente Social	08	R\$ 715,48
Agente Administrativo	08	R\$ 286,20
Técnico em Geração de Trabalho e Renda	02	R\$ 650,00